



**PUC  
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA VIDA DAS MULHERES**

CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS E EMOCIONAIS

ORIENTANDA: BREENDA DA SILVA SOUZA

ORIENTADORA: PROF<sup>a</sup> DR<sup>a</sup> FERNANDA DA SILVA BORGES

GOIÂNIA-GO  
2022

BREENDA DA SILVA SOUZA

**IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA VIDA DAS MULHERES**

**CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS E EMOCIONAIS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Orientadora: Fernanda da Silva Borges

GOIÂNIA-GO  
2022

BREENDA DA SILVA SOUZA

**IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA VIDA DAS MULHERES**

**CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS E EMOCIONAIS**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Fernanda da Silva Borges Nota

---

Examinadora Convidada: Prof.<sup>a</sup> Dra. Edwiges Conceição C Correa Nota

Dedico o presente Artigo Científico a minha mãe Cleovanir Silva, que nunca mediu esforços para me proporcionar um ensino de qualidade, e que sempre me apoiou na busca pelos meus sonhos. A minha madrinha Maria Sueli pelo companheirismo. As minhas amigas Amanda Ferreira, Daniela Benício e Renata Lilia, que sempre me apoiaram e me deram forças para finalizar esta pesquisa.

“Nada, nem ninguém, cala uma corajosa sobrevivente da violência” (Maria da Penha)

## SUMÁRIO

<b>IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA VIDA DAS MULHERES</b> .....	7
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>1 A VIOLÊNCIA DE ACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO</b> .....	8
1.1 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O PAPEL DO ESTADO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA .....	8
1.2 LEI MARIA DA PENHA E A MOTIVAÇÃO PARA SUA CRIAÇÃO .....	9
1.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA PREVISTOS NA LEI MARIA DA PENHA .....	10
1.4 APLICAÇÃO DA LEI 11.340/2006 .....	12
<b>2 NÚMEROS DA VIOLÊNCIA E A EFETIVAÇÃO DA LEI 11.340/2006</b> .....	13
2.1 DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....	14
2.2 TAXAS DE FEMINICÍDIO .....	15
2.3 CICLO DA VIOLÊNCIA .....	16
2.4 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....	18
<b>3 EFEITOS PSICOLÓGICOS PÓS VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b> .....	21
<b>CONCLUSÃO</b> .....	26
<b>IMPACTS OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE ON WOMEN'S LIVES</b> .....	27
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	28

# IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA VIDA DAS MULHERES

## CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS E EMOCIONAIS

Breenda da Silva Souza<sup>1</sup>

O presente artigo teve como objetivo discutir os impactos da violência doméstica e familiar na saúde mental e psicológica das mulheres. A metodologia utilizada envolveu a pesquisa bibliográfica com abordagem teórica e análise de dados secundários por meio de publicações acadêmicas e institucionais. O trabalho buscou ressaltar que a violência doméstica afeta inúmeros aspectos na vida da mulher, frisando a importância da criação da Lei Maria da Penha em 2006 para prevenir e reprimir a violência. Em 2015 houve a criação da Lei do Feminicídio que é um agravante na condenação por homicídio doloso onde o agressor pratica a violência contra mulher exclusivamente por ser mulher. Nesse sentido, o estudo buscou compreender como a Constituição trata a violência, e como é regulamentado o direito à saúde e a integridade física, além de trazer os números e taxas da violência doméstica. Além disso, abordou o ciclo da violência e as medidas de enfrentamento aos crimes. Por fim, destacou os efeitos psicológicos pós violência e os prejuízos causados na vida da vítima.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Mulher. Feminicídio.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo científico traz a problemática em relação às consequências psicológicas que a violência doméstica e familiar provoca na vida da mulher, tendo como objetivo discutir os impactos dessa violência. Este tema é de suma relevância para que a saúde emocional das vítimas de violência doméstica e familiar ganhem maior repercussão.

A metodologia utilizada na elaboração da pesquisa envolve o método indutivo e a pesquisa bibliográfica com abordagem teórica e por coleta de dados pesquisados em plataformas digitais e por meio de publicações em revistas e jornais.

Tendo em vista o tema a ser tratado, foram realizadas buscas com a técnica de pesquisa de levantamento de dados em livros, revistas, periódicos, bancos de dados na internet, jurisprudências e a legislação aplicável ao caso.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Desta forma o artigo científico foi dividido em três seções, a primeira seção trata da violência de acordo com o ordenamento jurídico, abordando a constituição brasileira e o papel do estado no enfrentamento da violência, além de explicar a motivação da criação da Lei Maria da Penha e os tipos de violência previstos nela e sua aplicação. A segunda seção aborda os números da violência, trazendo dados, como os números de denúncias, as taxas de feminicídio, bem como o ciclo da violência e as medidas de enfrentamento a violência doméstica. Por fim, a terceira seção refere-se ao psicológico pós violência, tratando de explicar como a vítima da violência doméstica sofre graves danos psicológicos que podem lhe prejudicar pelo resto da vida.

## **1 A VIOLÊNCIA DE ACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO**

Violência é um termo muito amplo, uma vez que podemos considerar violência desde uma agressão verbal ou ofensa que ocorrem no âmbito social ou no contexto familiar, até uma tortura física ou ato cruel.

No âmbito jurídico quando tratando de violência, tem a ver com o que está previsto na legislação, crimes, discriminações que são considerados violências, para fins deste artigo a violência é trabalhada no sentido jurídico.

A OMS (2002), conceitua a violência como sendo o “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”. (Apud SACRAMENTO, REZENDE, 2006, p.96)

### **1.1 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O PAPEL DO ESTADO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA**

O Estado por meio da Constituição Federal tem o dever de assegurar o bem estar de sua população, seja através de leis, políticas públicas ou por intervenção do poder judiciário entre outros. Deste modo, a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo

226 § 8º garante que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Portanto, é papel do Estado garantir um lar saudável para as famílias, que haja paz e harmonia dentro do âmbito da convivência familiar.

Ainda que não esteja expresso na Constituição, o Artigo 5º traz em seus dispositivos uma série de garantias a brasileiros e estrangeiros residentes. Dentre as quais, as garantias principais são “à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Desta forma, a vítima de violência doméstica e familiar se encontra respaldada, para viver em uma sociedade em que o Estado propicia o seu direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

O Artigo 196 da Constituição prevê que é direito de todos e dever do Estado o acesso universal e igualitário a serviços para sua promoção, proteção e recuperação de sua saúde. Com o intuito de dirimir doenças e outros agravos. Portanto, o atendimento para recuperação da saúde física e mental das vítimas em decorrência da violência doméstica é obrigação do Estado.

Mesmo que não esteja na Constituição Federal, há que se dar ênfase também à Lei 10.778/2003, que teve a redação alterada pela Lei 13.931/2019, que estabelece a notificação compulsória nos casos em que houver indícios ou confirmação da violência contra a mulher atendida nos serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados.

Outro considerável feito na busca de pôr fim à violência contra a mulher foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará de 1994” que relata que a violência contra a mulher constitui uma ofensa contra a dignidade humana e é a manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. (DECRETO Nº 1.973, 1996, online)

Os dispositivos citados são meios que o legislador criou para assegurar os direitos básicos e fundamentais para a convivência em uma sociedade livre de violência.

## 1.2 LEI MARIA DA PENHA E A MOTIVAÇÃO PARA SUA CRIAÇÃO

Maria da Penha Maia Fernandes é uma brasileira, nordestina, nascida no Estado Ceará, formada em Farmácia e mãe de três filhas. No ano de 1983 foi vítima de uma tentativa de homicídio, onde seu então marido o colombiano Marco Antônio Heredia

Viveros atirou com uma espingarda contra Maria da Penha enquanto ela dormia, na tentativa de ficar com o seguro de vida que havia em seu nome, e com os bens que ambos haviam adquirido na constância do casamento. O tiro atingiu a coluna de Maria da Penha, deixando-a paraplégica, entretanto o processo contra Marco Antônio se arrastou na justiça por longos anos, sem que o agressor fosse condenado por seus crimes, devido às falsas alegações do agressor nos depoimentos e também por seus métodos ardilosos em conseguir meios para adiar as audiências. (FERNANDES, 2014)

No ano de 1998, Maria da Penha juntamente com o Centro Para a Justiça e o Direito Internacional, CEJIL, e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM, enviaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), a fim de reclamar sobre a demora para ter uma decisão definitiva na justiça brasileira em relação ao seu processo. Em 2001, a comissão Interamericana publicou um relatório da OEA que recomendava ao Brasil a criação de uma lei que trouxesse meios para coibir a violação de direitos humanos, causando assim repercussão internacional e incentivando a discussão sobre o tema.

Desta forma, no ano de 2006 foi assinado pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é composta por 46 artigos que são distribuídos em sete títulos. Seu intuito foi criar mecanismos para prevenir e reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como é previsto no Art. 226, § 8º da Constituição Federal.

### 1.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA PREVISTOS NA LEI MARIA DA PENHA

A violência é classificada na Lei Maria da Penha em cinco categorias, cujo objetivo é descrever o seu conceito e em quais circunstâncias ocorrem cada uma delas, distinguindo como a violência pode ocorrer de diversas maneiras além da agressão física.

- a) Violência Física - A violência física é qualquer ação que atente contra a integridade ou a saúde corporal.

- b) **Violência Psicológica** - A violência psicológica é caracterizada por qualquer conduta que cause danos emocionais, diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o absoluto desenvolvimento ou que vise deteriorar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração, bem como limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher. (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)
  
- c) **Violência Sexual** - A violência sexual consiste em qualquer conduta que obrigue alguém a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou então que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.
  
- d) **Violência Patrimonial** - É qualificada através de condutas que caracterizam a contenção, exploração, destruição parcial ou total de seus objetos, tais como seus instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, envolvendo os destinados a satisfazer suas necessidades.
  
- e) **Violência Moral** - Caracteriza-se em qualquer ação que configure calúnia, difamação ou injúria, objetivando atingir a moralidade da vítima.

De acordo com o Artigo 5 da Lei 11.340/2006 a violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão que seja baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Na maioria das vezes esse tipo de violência é cometida por companheiros das vítimas ou ex-companheiros, que inconformados com fim do relacionamento amoroso

comete a violência contra a vítima, se achando no pleno direito de cometer tal crime, tendo um sentimento de posse e poder sobre a vítima.

#### 1.4 APLICAÇÃO DA LEI 11.340/2006

A lei 11.340/2006 opera do seguinte modo: Tipificando e definindo a violência doméstica e familiar contra a mulher. Igualmente como é aplicada a mulher, a lei se aplica a idosos, crianças e adolescentes por analogia, garantindo uma proteção maior às pessoas que estão asseguradas nos dispositivos da lei.

Institui em quais circunstâncias a violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre, sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Estabelece que a violência doméstica contra a mulher não depende de sua orientação sexual, raça, etnia, religião, nem de seu grau de escolaridade ou de sua condição financeira, portanto a violência não escolhe as mulheres e qualquer uma está sujeita a ser vítima.

A citada lei também define que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz. A fim de que a vítima não seja coagida a renunciar à denúncia. E que a violência seja punida conforme as formas da lei.

Determina que as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas) estão proibidas. Trazendo uma maior garantia de que o agressor não irá simplesmente pagar uma multa e ser “liberado”.

Remove dos juizados especiais criminais (Lei nº 9.099/95) a competência de julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.

Modifica o Código de Processo Penal para dar possibilidade ao juiz a decretação da prisão preventiva em casos que haja riscos à integridade física ou psicológica da mulher e dos parentes mais próximos, que também correm riscos.

Altera a lei de execuções penais para designar ao juiz a permissão de determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, a fim de promover uma ressocialização.

Institui a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para “cuidar” das questões de família em decorrência da violência contra a mulher. Em casos de divórcio, pensão e guarda dos filhos.

Por fim, em situações em que a violência doméstica seja cometida contra mulheres com deficiência, a pena será aumentada em um terço. Desse modo, o agressor usa da maior fragilidade que a mulher com deficiência possui, para a vitimá-la.

Após a promulgação da Lei Maria da Penha, muitos questionaram se a mencionada lei era constitucional. E em 2012 por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 19 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por votação unânime, declarou constitucionais os arts. 1º, 33 e 41 da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha com base nos arts. 5º, I, 22, I, 96, II, “d”, 98, I, e 125, § 1º, da Constituição Federal, criando assim meios para dirimir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O objetivo da decisão da suprema corte que declarou procedente a ação declaratória de constitucionalidade, ajuizada pela Presidência da República, era de propiciar uma interpretação jurídica e uniforme dos dispositivos previstos nesta lei. (BRASIL, 2012, p.30)

## **2 NÚMEROS DA VIOLÊNCIA E A EFETIVAÇÃO DA LEI 11.340/2006**

Após realizar uma busca por números que expusessem a quantidade de vítimas da violência doméstica, observa-se que não é só no Brasil que as mulheres são vítimas de uma sociedade patriarcal, onde considera que a mulher deve ser submissa ao homem e que este pode fazer o que quer com ela. Sendo assim, a violência contra mulher trata-se de um mal que afeta mulheres no mundo todo e é algo que está enraizado, seja na cultura do ocidente ou no oriente.

Estimativas de um banco de dados global de pesquisas realizadas entre 2000 e 2018 indicam que 27% das mulheres de 15 a 49 anos sofreram violência física ou sexual por parceiro [...] No estudo, variações regionais apontaram que a prevalência de violência por parceiro íntimo entre mulheres de 15 a 49 anos foi mais alta na Oceania (49%) e na África Subsaariana Central (44%). As regiões com as menores estimativas foram a Ásia Central (18%) e a Europa Central (16%). (ROCHA, 2018. online).

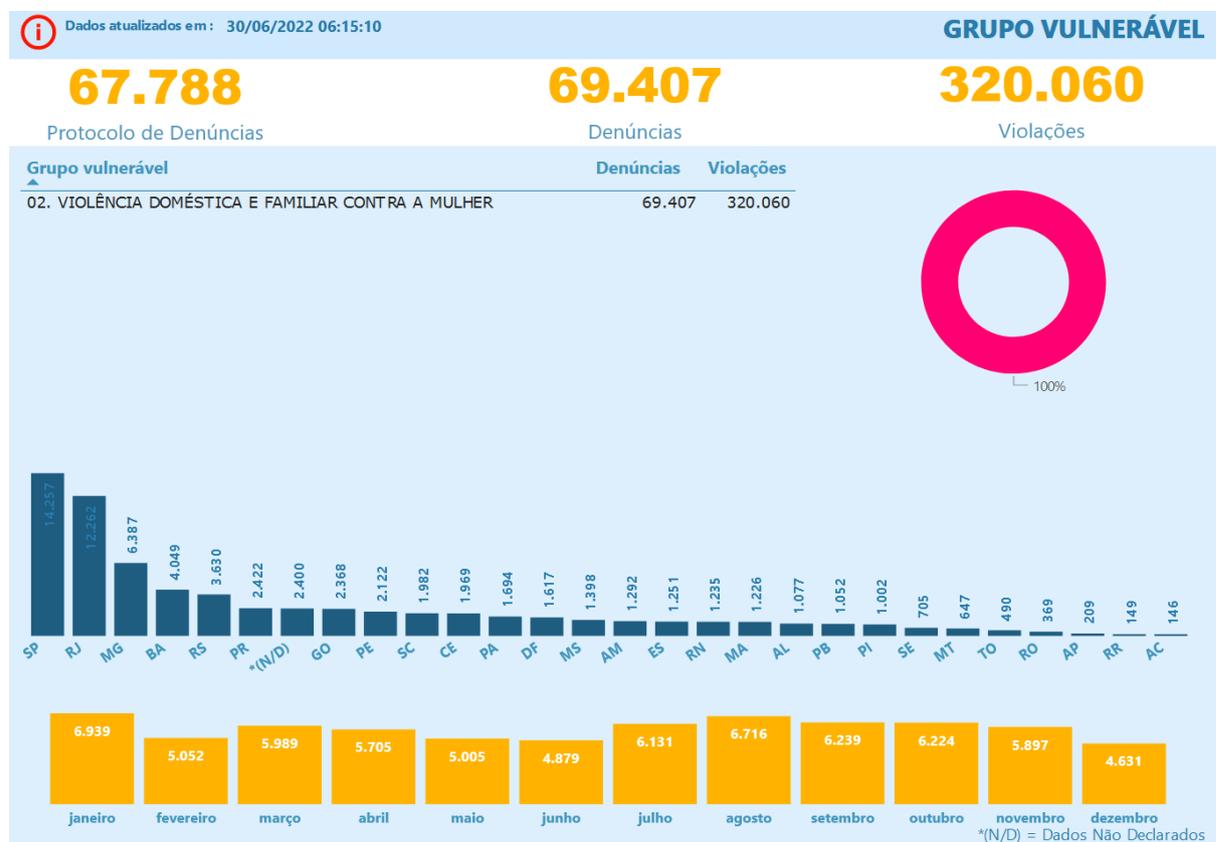
Portanto, vemos que no mundo todo os números da violência contra a mulher são altíssimos, o que nos faz questionar se os agressores são realmente condenados a “pagar” pelos seus crimes, porque ano após ano a violência doméstica e familiar contra

a mulher só aumenta, e o que leva uma pessoa a praticar tal atrocidade contra uma mulher.

## 2.1 DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos (MMFDH) em 2021 foram feitas 69 mil denúncias de violência doméstica e 320 mil violações de direitos da mulher. (BRASIL, 2021). Conforme gráfico abaixo:

Figura 1 - Painel com dados de denúncias de violações de direitos humanos recebidas pela ONDH no ano de 2021



Fonte: BRASIL, 2021.

Deste modo, podemos verificar que São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais são os Estados que pertencem a região sudeste do Brasil e possuem os maiores números de denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com

o gráfico, os meses que tiveram mais denúncias foram Janeiro, Agosto e Setembro de 2021.

## 2.2 TAXAS DE FEMINICÍDIO

A lei 13.104/2015 (Lei do Femicídio) conceitua que o feminicídio e quando ocorre o assassinato de mulheres por serem exclusivamente mulheres, é como se o gênero feminino fosse inferior ao masculino, pois ao praticar o feminicídio o agressor também pratica uma violência de gênero, no qual acha-se superior à vítima. Assim,

(...) feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher por “razões da condição de sexo feminino”, ou seja, desprezando, menosprezando, desconsiderando a dignidade da vítima por ser mulher, como se as pessoas do sexo feminino tivessem menos direitos do que as do sexo masculino. A lei pune mais gravemente aquele que mata mulher por “razões da condição de sexo feminino” (por razões de gênero). Não basta a vítima ser mulher para que exista o crime de feminicídio, é preciso que a morte aconteça pelo simples fato de a vítima ter a condição de sexo feminino. (CAPEZ, 2018, p.129)

Para Rogério Greco o feminicídio é

Devemos observar, entretanto, que não é pelo fato de uma mulher figurar como sujeito passivo do delito tipificado no art. 121 do Código Penal que já estará caracterizado o delito qualificado, ou seja, o feminicídio. Para que reste configurada a qualificadora, nos termos do § 2º - A do art. 121 do diploma repressivo, o crime deverá ser praticado por *razões de condição de sexo feminino* (...). (GRECO, 2016, p. 40)

É importante mencionar ainda, o entendimento de Jeferson Botelho Pereira sobre os tipos possíveis de feminicídio, que Rogério Greco traz em sua obra.

A doutrina costuma dividir o feminicídio em íntimo, não íntimo e por conexão. Por *femicídio íntimo* entende aquele cometido por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. O *femicídio não íntimo* é aquele cometido por homens com os quais a vítima não tinha relações íntimas, familiares ou de convivência. O *femicídio por conexão* é aquele em que uma mulher é assassinada porque se encontrava na ‘linha de tiro’ de um homem que tentava matar outra mulher, o que pode acontecer na *aberratio ictus*. (Apud GRECO, 2016, p. 39-40)

As taxas de feminicídio mostram a realidade do Brasil, no que diz respeito à segurança da mulher. Pois um país com taxas tão altas de morte de mulheres, que são vítimas em sua grande maioria de seus ex ou atuais companheiros. Nesse sentido, pode-se afirmar que o Brasil não é um país seguro para a mulher.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicou uma pesquisa relacionada a violência contra mulheres em 2021, nesta data houve um total de 1.319 feminicídios, deste modo ocorreu uma sutil queda em relação ao ano de 2020. “A taxa de mortalidade por feminicídio foi de 1,22 mortes a cada 100 mil mulheres, recuo de 3% em relação ao ano anterior, quando a taxa ficou em 1,26 mortes por 100 mil habitantes do sexo feminino”. (FBSP, 2022). A tabela abaixo, traz os dados por unidades federativas e a comparação dos anos 2019, 2020 e 2021.

Figura 2- Violência contra mulheres em 2021

Tabela 1: Feminicídios, Brasil e Unidades da Federação - 2019-2021

Brasil e Unidades da Federação	Feminicídios									
	Números absolutos			Variação Ns. Absolutos (%)		Taxas <sup>(1)</sup>			Variação Taxa (%)	
	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021
Brasil	1.328	1.351	1.319	1,7	-2,4	1,24	1,26	1,22	1,0	-3,0
Acre	11	11	12	0,0	9,1	2,6	2,6	2,7	-1,4	7,6
Alagoas	44	35	25	-20,5	-28,6	2,5	2,0	1,4	-20,9	-28,9
Amapá <sup>(2)</sup>	7	9	4	28,6	-55,6	1,7	2,2	0,9	26,3	-56,3
Amazonas <sup>(2)</sup>	12	16	18	33,3	12,5	0,6	0,8	0,8	31,5	11,0
Bahia	101	114	88	12,9	-22,8	1,3	1,4	1,1	12,3	-23,2
Ceará	34	27	31	-20,6	14,8	0,7	0,6	0,7	-21,1	14,1
Distrito Federal	32	17	25	-46,9	47,1	1,9	1,0	1,4	-47,9	44,3
Espírito Santo	35	26	35	-25,7	34,6	1,7	1,3	1,7	-26,4	33,3
Goias	41	43	53	4,9	23,3	1,2	1,2	1,5	3,7	21,9
Maranhão	51	65	56	27,5	-13,8	1,4	1,8	1,5	26,7	-14,3
Mato Grosso	38	62	43	63,2	-30,6	2,3	3,7	2,5	61,3	-31,4
Mato Grosso do Sul	30	43	37	43,3	-14,0	2,2	3,1	2,6	41,8	-14,8
Minas Gerais <sup>(3)</sup>	146	151	152	3,4	0,7	1,4	1,4	1,4	2,9	0,2
Pará	47	66	65	40,4	-1,5	1,1	1,5	1,5	39,0	-2,5
Paraíba	36	35	30	-2,8	-14,3	1,7	1,7	1,4	-3,4	-14,8
Paraná <sup>(2)</sup>	89	73	75	-18,0	2,7	1,5	1,2	1,3	-18,5	2,1
Pernambuco	57	75	85	31,6	13,3	1,2	1,5	1,7	30,8	12,7
Piauí	29	31	36	6,9	16,1	1,7	1,9	2,2	6,6	15,9
Rio de Janeiro	85	78	80	-8,2	2,6	1,0	0,9	0,9	-8,6	2,2
Rio Grande do Norte	21	13	20	-38,1	53,8	1,2	0,7	1,1	-38,6	52,6
Rio Grande do Sul <sup>(4)</sup>	97	80	96	-17,5	20,0	1,7	1,4	1,6	-17,8	19,7
Rondônia	6	13	17	116,7	30,8	0,7	1,4	1,8	114,6	29,6
Roraima	6	9	4	50,0	-55,6	2,3	3,4	1,5	47,8	-56,2
Santa Catarina <sup>(2)</sup>	58	57	55	-1,7	-3,5	1,6	1,6	1,5	-2,9	-4,6
São Paulo <sup>(5)</sup>	184	179	136	-2,7	-24,0	0,8	0,8	0,6	-3,4	-24,5
Sergipe	21	14	19	-33,3	35,7	1,8	1,2	1,6	-34,0	34,4
Tocantins <sup>(2)</sup>	10	9	22	-10,0	144,4	1,3	1,1	2,7	-11,0	141,9

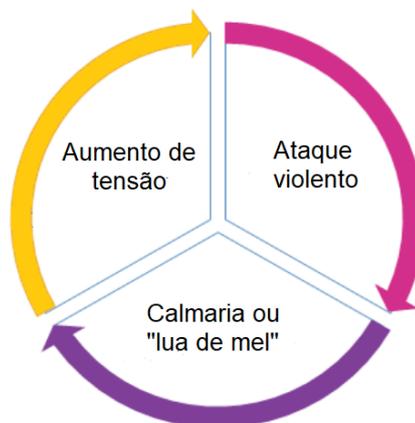
Fonte: Brasil, 2021.

A tabela acima retrata os números absolutos e as taxas de feminicídios nos anos de 2019, 2020 e 2021 no Brasil e em cada Estado brasileiro. Dentre os dados expostos na tabela correspondente ao ano de 2020, o número de feminicídio foi mais alto. O Estado de São Paulo ficou em primeiro lugar, seguido de Minas Gerais e Bahia.

## 2.3 CICLO DA VIOLÊNCIA

O termo ciclo da violência foi criado por uma psicóloga norte-americana chamada Lenore Walker em 1979 com o intuito de identificar padrões abusivos em uma relação afetiva. De acordo com Walker (apud FERNANDES, 2018), o ciclo da violência divide-se em três fases: aumento de tensão, ataque violento e a calma ou “lua de mel”.

Figura 3- Ciclo da Violência



E nesses momentos de calma que muitas vítimas acabam “perdoando” seus agressores, na esperança da mudança de comportamento e que finalmente poderá viver em paz, e com isso acaba permanecendo durante anos em uma relação violenta. A respeito disso, Maria da Penha faz seu relato:

A violência doméstica contra a mulher obedece a um ciclo, devidamente comprovado, que se caracteriza pelo “pedido de perdão” que o agressor faz à vítima, prometendo que nunca mais aquilo vai acontecer. Nessa fase, a mulher é mimoseada pelo companheiro e passa a acreditar que violências não irão mais acontecer. Foi num desses instantes de esperança que engravidei mais uma vez. (FERNANDES, 2014, p. 25).

Em resumo, a mulher que vive o ciclo da violência enfrenta momentos de agressividade do parceiro, caracterizados por ofensas verbais [...], seguidos de agressões físicas [...], até a chegada da fase da calma, [...]. (FERNANDES, 2018).

Esse momento de “perdão” se dá em razão de diversos motivos, o fato da vítima ainda estar apaixonada pelo agressor, ter medo do agressor descarregar o seu ódio em cima dos filhos ou o fato do agressor ser provedor da casa e na grande maioria as vítimas dependem financeiramente de seus agressores.

## 2.4 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As medidas de enfrentamento a violência doméstica são de suma importância para salvar as vítimas, a fim de que se encerre o ciclo da violência. Ou seja, com o fim do ciclo, a vítima tem a oportunidade de voltar a sua vida normal, seja em buscar um emprego, voltar a estudar etc.

A lei 11.340 de 2006 implementou diversos métodos de assistência e proteção para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. As instituições e serviços oferecidos no país são:

- a) Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs): que são unidades da Polícia Civil cujo o objetivo é realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. São nessas unidades que é feito o registro do boletim de ocorrência e solicitar medidas e proteção de urgência.
- b) Juizados/Varas especializadas: que são órgãos da Justiça que possuem competência cível e criminal, responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. As principais funções são: julgar as ações penais e conceder medidas protetivas.
- c) Coordenadorias de Violência contra a Mulher: criadas em 2011 através de uma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são encarregados de criar sugestões para o aperfeiçoamento da estrutura do judiciário na área do combate e prevenção da violência contra mulheres além de dar apoio aos magistrados, servidores e as equipes multiprofissionais neste tipo de trabalho, com a intenção de sofisticar a prestação jurisdicional.
- d) Casas-Abrigo: fornecem um local protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) as mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não de filhos) que se encontra em risco de morte. Podendo permanecer nos abrigos de 90 a 180 dias.
- e) Casa da Mulher Brasileira: engloba no mesmo espaço, serviços especializados para os diversos tipos de violência contra as mulheres:

acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

- f) Centros de Referência de Atendimento à Mulher: prestam abrigo, apoio psicológico e social e prestam orientação jurídica às mulheres em situação de violência.
- g) Órgãos da Defensoria Pública: realizam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para arcar com os custos dos honorários advocatícios e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial, extrajudicial, ou de um aconselhamento jurídico.
- h) Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher: trazem equipes multidisciplinares (psicológicos, assistentes sociais, enfermeiros e médicos) aptos para atender os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. (CNJ, 2016, online)

A Casa Abrigo oferece o serviço de acolhimento institucional para as mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte, bem como de seus dependentes.

As usuárias e os requisitos para usufruir do serviço da Casa Abrigo são: mulheres em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte, podendo estar acompanhadas:

- a) De dependentes do sexo masculino, até doze anos de idade incompletos, nos termos do Art. 2º da Lei nº 8.069/1990;
- b) De dependentes do sexo feminino, sem limitação de idade;
- c) Crianças e adolescentes do sexo feminino em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte, somente acompanhadas por responsável legal do sexo feminino. Somente serão acolhidas mulheres e filhas/ filhos que sejam encaminhadas e que assinem o Termo de compromisso e responsabilidade (filhas/filhos e patrimônio).

Os documentos necessários para realizar o cadastro na Casa Abrigo são: o Registro Geral (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Boletim de Ocorrência registrado em uma Delegacia de Polícia, que narra a atual situação de risco de morte em razão da violência doméstica e familiar; Encaminhamento formal da CMB ou ofício de encaminhamento da DEAM, conforme o caso. Ressalta-se que o atendimento será realizado mesmo sem a apresentação da documentação. O Atendimento na casa Abrigo não possui custas.

O primeiro passo para ser atendida na Casa Abrigo é registrar ocorrência sobre a situação de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto em uma Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher (DEAM) ou em uma delegacia mais próxima, relatando o risco de morte. O encaminhamento a Casa Abrigo é realizado pela autoridade policial ou via ordem judicial, ou posteriormente ao atendimento na Casa da Mulher Brasileira. Logo após e feita a recepção e esclarecimentos além de informar sobre os serviços que é prestado na unidade, e por fim a acomodação da mulher e de seus dependentes nas instalações físicas da casa, oferecendo um ambiente de repouso, também fazer a entrega dos materiais de higiene pessoal, vestuário e alimentação.

Em São Paulo, a Casa Eliane de Grammont é um dos maiores centros de referência e atendimento de mulheres vítimas em São Paulo, que juntamente com a Defensoria do Estado atua para garantir que as mulheres vítimas de violência obtenham uma rede de atendimento qualificada e segura. (FERNANDES, 2018)

No Estado de Goiás possui apenas uma Casa Abrigo situada em Goiânia, onde a secretária municipal de políticas para as mulheres que administra a Casa Sempre Viva, que acolhe mulheres em situação de violência doméstica e há também o Centro de Valorização da Mulher Consuelo Nasser (CEVAM) que acolhe mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência doméstica, abuso sexual ou abandono há 36 anos em Goiânia. Esses Centros de apoio são alguns meios de preservar a saúde física e mental das vítimas.

As medidas protetivas asseguram à vítima de violência doméstica e familiar que esta tenha direito a viver sem violência, com a preservação de sua saúde física, mental e patrimonial, prevista no Artigo 22 da Lei 11.340.

O citado artigo 22 da Lei 11.340, descreve uma série de meios de afastar o agressor da vítima, garantindo assim sua integridade física e psicológica e também daqueles que a cercam. Além disso, descreve também que caso a vítima necessite, o agressor deve lhe prestar alimentos provisionais ou provisórios. O agressor também

deve comparecer a centros de apoio psicossocial, na tentativa de ressocializar e fazer com que não cometa mais crimes.

Em Goiânia existe o grupo reflexivo para autores de violência doméstica, que consiste em um projeto de ressocialização dos autores de violência contra mulheres em sessões de apoio psicológico, trata-se de um projeto da Secretaria Municipal Cidadã, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), Ministério Público e Faculdade Universo. Esse tipo de projeto é imprescindível, pois com a união do apoio psicossocial em conjunto com a educação, é uma excelente forma de coibir a reincidência criminal.

No Estado de Goiás, até agosto de 2022 foram expedidas 52.849 decisões de medidas protetivas, sendo 42.411 de concessão, 7.970 de revogação, 1.300 concessão em parte, 761 de não concessão e 407 revogações, determinadas por autorização policial (CNJ, 2022, p.1).

A criação da Lei 14.188/ 2021 que define o programa de cooperação “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” é mais uma medida de enfrentamento da violência doméstica e familiar, que altera a lesão corporal simples cometida contra a mulher por sua condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

É fundamental que a vítima tenha um apoio jurídico para saber quais são seus direitos, e quais medidas tomar para se ver livre de tal situação, além de punir o agressor pelo seu crime.

### **3 EFEITOS PSICOLÓGICOS PÓS VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Que a violência doméstica deixa marcas físicas, não é um fato que surpreende a ninguém. No entanto, a saúde mental das vítimas é fortemente afetada durante o ciclo da violência. Em uma busca por pesquisas que relatam o psicológico pós violência Adeodato explica que:

Em termos globais, as consequências do estupro e da violência doméstica para a saúde das mulheres são maiores que as consequências de todos os tipos de câncer e pouco menores que os efeitos das doenças cardiovasculares. Uma revisão de estudos dos Estados Unidos conclui que o abuso é fator condicionante de 35% das tentativas de suicídio de mulheres norte-americanas. As consequências não-mortais da violência por parceiros incluem lesões permanentes e problemas crônicos. [...] Mulheres procuram atenção médica com sintomas que podem sugerir uma história de violência doméstica, incluindo

depressão, ansiedade e desordem de estresse pós-traumático, aumento do uso de álcool e drogas e mudanças no sistema endócrino. (ADEODATO et al, 2005, p. 109).

De acordo com a pesquisa feita pelo Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (CoMu) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em 2020, relata que

Entre 2018 e 2019, do total de usuárias acolhidas, 31% foram encaminhadas para serviços de atendimento em saúde mental. Dentre as que relataram estar em sofrimento psíquico, 41,3% relacionaram o adoecimento mental com a violência sofrida. Além disso, 17,2% das mulheres afirmaram ter ideação ou pensamentos suicidas e já tentaram suicídio. (MACÊDO, 2020, online).

Aparentemente a vítima tenta “afogar, esconder ou até esquecer” a dor da violência. E não só a dor física, mas a dor psicológica, aquela que quando a vítima se deita em sua cama a noite para dormir, vem como uma foice cortando os pensamentos, perturbando a paz e a tranquilidade da vítima. Nessa tentativa de “esquecer” é que a vítima fica afligindo seus pensamentos e onde surgem os transtornos psicológicos. E mesmo que ficar lembrando a violência não seja uma tentativa de esquecer, mas talvez de superar o fato ocorrido, essa dor vem em decorrência da violência doméstica.

[...] Atualmente, está bem documentado que a violência doméstica pode causar extensas consequências para a saúde mental de suas vítimas. Ela pode ser caracterizada como um trauma interpessoal, e os sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, junto com outros sintomas comórbidos, como depressão, ansiedade, suicídio, abuso de substâncias e distúrbios do sono são as consequências psicológicas mais comuns relatos por vítimas da violência doméstica. Sendo assim, as vítimas da violência doméstica podem enfrentar efeitos contínuos e desafiadores após sofrerem abusos físicos, mentais e emocionais. Pode levar algum tempo para ela se ajustar a viver em um ambiente seguro, especialmente se o acusado foi gravemente violento e / ou cometeu as ações por um longo período de tempo. (PEREIRA, J. C, et al, 2021, p. 14748-14749)

Os estudos mencionados no presente artigo apontam aproximadamente os mesmos sintomas pós violência doméstica, sendo assim, a violência é comprovadamente como o causador dos danos psicológicos, uma vez que as vítimas sofrem durante a violência por estar inserida naquele ciclo vicioso, cujo na grande maioria a vítima sequer compreende a real situação que está vivendo, e como aquilo é maléfico para sua vida e depois da violência com as consequências psicológicas.

[...] consequências severas de ordem psicológica que atingem as mulheres vítimas de violência doméstica, como TEPT, ansiedade, medo, isolamento social, angústia, vergonha, culpa, pânico, depressão, entre outros, [...]. (LIMA et al, 2022, p. 447).

Pode-se observar que a violência doméstica alcança diferentes aspectos da vida da vítima. Os danos psicológicos em função da violência são gigantescos, segundo a psicóloga, Lenira (apud, FERNANDES, 2018, online) “existe o componente da violência psicológica e as consequências de passar por uma situação como essa podem ser irreversíveis. A vítima pode muitas vezes não se recuperar completamente desse trauma”. (FERNANDES, 2018).

Maria da Penha Maia Fernandes em seu livro “Sobrevivi..posso contar” afirma que:

violência contra as mulheres causa enorme sofrimento, deixa marcas nas famílias, afetando várias gerações, e empobrece as comunidades. Impede que as mulheres realizem suas potencialidades, limita o crescimento econômico e compromete o desenvolvimento. No que se refere à violência contra as mulheres, não há sociedades civilizadas. (FERNANDES, 2014, p.27).

É nítido o quanto a vítima e aqueles que a cercam perdem com a violência, muitas desenvolvem transtornos psicológicos em decorrência da violência. A exemplo disso Maria da penha descreve que

É a mesma dor que lhes causou danos irreparáveis, pois não pude acompanhá-las à escola, aos passeios, não pude curar os seus machucados, não pude tomá-las no colo quando crianças e nem fazer o acalanto da maneira que nós, mães, gostamos de fazer. [...] É a mesma dor que me dá a certeza de que nunca mais poderei correr ao encontro delas, para abraçá-las. (FERNANDES, 2014, p.200).

Maria da Penha ficou paraplégica após a tentativa de homicídio que sofreu do seu então companheiro, na ocasião dos fatos suas três filhas ainda eram crianças e presenciaram o enorme sofrimento da mãe. Além do fato de que as crianças eram constantemente agredidas e criticadas pelo seu genitor. Desta forma, em seu psicológico a violência doméstica já deixava danos, pois é certo que um lar cujo há violência não é um local saudável, sendo assim a família das vítimas de violência também sofrem um enorme abalo psicológico e emocional por ter um familiar nesta situação.

A violência abala outras áreas em sua vida, além do psicológico, como no âmbito profissional em decorrência da violência parte das vítimas perdem seus empregos, e suas carreiras profissionais são drasticamente afetadas.

No âmbito afetivo, devido aos traumas sofridos, as vítimas, em sua grande maioria, não conseguem se relacionar novamente por possuir medo de que possa repetir a violência na nova relação afetiva.

E na esfera financeira, pois ao sofrer a violência a vítima tende a possuir inúmeros gastos ao tentar se recuperar, e não sendo só isso como na grande maioria o próprio agressor e o provedor da casa. Desta forma, ao denunciar o agressor a vítima fica desamparada financeiramente.

Dentre das situações mencionadas, ambas acarretam prejuízo ao psicológico das vítimas, comprometendo assim a sua saúde mental e interferindo na confiança que a mulher possui em sua competência para se relacionar em harmonia com a família, ter um novo amor, buscar um novo emprego e se restabelecer financeiramente.

Conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais nº 1.643.051/MS e 1.675.874/MS, cujo o Ministro Relator é Rogerio Schietti Cruz, o Juízo criminal possui competência para fixar o valor de reparação mínima a título de danos morais, em processos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, desde que haja pedido expresso na denúncia ou pela vítima, ainda que não especificada a quantia da indenização e sem necessidade de instrução probatória específica quanto à ocorrência do dano moral. Fazendo-se de mais um meio para reparar os danos ocasionados pela violência doméstica, buscando trazer um acalento as vítimas.

O sofrimento psicológico ocasionado pela violência doméstica e familiar pode ser atenuado com meios de proteção, estes meios são a chave para a idealização de programas de apoio e de prevenção. Podemos citar como exemplo, uma rede de apoio social, grupos de auto-ajuda e de empoderamento onde as vítimas podem trocar experiências de superação, ter um emprego ou a oportunidade de gerar proventos, possuir acesso a organizações de direitos humanos, obter acesso aos serviços públicos que proporcionem cuidados com a saúde, a proteção policial e a justiça, além de ser acolhida no meio clérigo como uma medida de conforto, criando assim uma perspectiva de um futuro melhor.

A Rede de Proteção à mulher vítima de violência instituída pela Lei Maria da Penha via de regra deveria dar suporte aos inúmeros casos de vítimas da violência doméstica, todavia não é sempre que há esse acolhimento, seja pelo alto número de violência e a quantidade de Casa Abrigo para oferecer os serviços da Rede de Proteção seja baixo ou pelo fato de a vítima não preencher os requisitos ou por não se submeter

a ficar longe do restante da família. Sendo assim muitas vítimas ainda não são completamente acolhidas pela Rede de Proteção, ou seja, por mais que em tese tenha toda uma estrutura para amparar as vítimas de violência doméstica na prática o sistema de acolhimento ainda é falho e conseqüentemente precário. A luta pelos direitos das mulheres segue incansavelmente progredindo pouco a pouco é a esperança e de que um dia o que se tem em tese para defender as mulheres seja posto em prática proporcionando a vítima um acolhimento integral.

## CONCLUSÃO

O presente artigo científico permitiu esclarecer como a violência é vista no meio jurídico, bem como a Constituição Federal aborda a violência, como também a motivação da criação da Lei 11.340/2006, e o grande marco que foi a criação desta para o combate a violência doméstica, assim como trazer os diferentes tipos de violência e em quais circunstâncias que estas ocorrem. Além de informar a população do quanto o psicológico da mulher fica danificado após sofrer a violência.

A violência doméstica compõe um grave problema que extrapola os limites territoriais do Brasil e adentra na esfera internacional, que deve ser confrontado pela sociedade e pelos órgãos governamentais, uma vez que trata de uma questão de direitos humanos, pois a violência doméstica obstrui o desenvolvimento pleno da vida da mulher.

Os números apresentados no presente artigo, comprovam que ano após ano o índice de violência doméstica cresce desenfreadamente, sendo que esse ato cruel é uma violação básica dos direitos humanos e possui um poder altamente devastador para a sociedade em geral. O ciclo da violência esclarece em qual fase do ciclo ocorre a violência e como a vítima fica presa naquele “ciclo vicioso”.

As pesquisas mencionadas no artigo afirmam que grande parte das vítimas de violência doméstica desenvolvem uma série de distúrbios psicológicos, que abrange diversas áreas de sua vida. Deste modo, o Estado no seu papel de garantidor e defensor dos direitos dos cidadãos deve proporcionar à vítima um acompanhamento e acolhimento para o tratamento e cura das marcas invisíveis da violência doméstica, para que então, a vítima alcance a absoluta harmonia.

No entanto a estrutura trazida na rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica não é o suficiente para aplacar as dores das mulheres vítima de violência doméstica pois o que se tem em tese nem sempre e posto em ação devido a atuação do Estado não proporcionar suporte suficiente para que se tenha êxito na efetivação da lei.

## **IMPACTS OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE ON WOMEN'S LIVES**

### **PSYCHOLOGICAL AND EMOTIONAL CONSEQUENCES**

This article aimed to discuss the impacts of domestic and family violence on women's mental and psychological health. The methodology used involved bibliographic research with a theoretical approach and analysis of secondary data through academic and institutional publications. The work sought to emphasize that domestic violence affects numerous aspects of women's lives, stressing the importance of the creation of the Maria da Penha Law in 2006 to prevent and repress violence. Then, in 2015, the Feminicide Law was created, which is an aggravating factor in the conviction for intentional homicide where the aggressor practices violence against women exclusively because of their sex. In this sense, the study sought to understand how the Constitution treats violence, and how the right to health and physical integrity is regulated, in addition to bringing the numbers and rates of domestic violence. Furthermore, it addressed the cycle of violence and measures to combat crimes. Finally, it highlights the psychological effects of violence and the damage caused to the victim's life.

**Keywords:** Domestic Violence. Women. Femicide.

.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, V.G. et al, **Revista de Saúde Pública**. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros, 2005. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rsp/a/kbLB4v3hdrn3fCvDfrKv3Hx/?format=pdf&lang=pt>, Acesso em 18/09/2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL, **DECRETO nº 1.973**, de 01 de agosto de 1996, Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm), Acesso em 27/10/2022

BRASIL, **Lei complementar nº 10.216**, de 6 de abril de 2001, Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm#:~:text=L10216&text=LEI%20No%2010.216%2C%20DE,modelo%20assistencial%20em%20sa%C3%BAde%20mental](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm#:~:text=L10216&text=LEI%20No%2010.216%2C%20DE,modelo%20assistencial%20em%20sa%C3%BAde%20mental). Acesso em 14/03/2022.

BRASIL, **Lei complementar nº 10.778**, de 24 de novembro do 2003, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm), Acesso em 15/09/2022.

BRASIL, **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto do 2006, Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm), Acesso em 31/05/2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 13.931**, de 10 de dezembro de 2019, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Lei/L13931.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.931%2C%20DE%2010%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202019&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2010.778,do%20par%C3%A1grafo%205%C2%BA%20do%20art.,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13931.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.931%2C%20DE%2010%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202019&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2010.778,do%20par%C3%A1grafo%205%C2%BA%20do%20art.,) Acesso em 15/09/2022

BRASIL. **Lei nº 14.188**, de 28 de julho de 2021, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm). Acesso em 14/03/2022.

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, **Painel com dados de denúncias de violações de direitos humanos recebidos pela ONDH no ano de 2021**. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2021>, Acesso em 24/08/2022

BRASIL, Supremo Tribunal Federal, **Ação Declaratória de Constitucionalidade 19 Distrito Federal**, 09 de fevereiro de 2012, Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>, Acesso em 27/10/2022

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, **Recurso Especial nº 1.643.051/MS**, Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201603259674>, Acesso em 07/11/2022.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, **Recurso Especial nº 1.675.874/MS**, Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201701403043>, Acesso em 07/11/2022

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 2, parte especial: arts. 121 a 212/ Fernando Capez. – 18, ed. atual. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CNJ. **Programas e ações Contra a Violência a Mulher**, 2022. [medida-protetiva.cnj.jus.br](https://medida-protetiva.cnj.jus.br), Acesso em 22/08/2022.

CNJ. Serviço: Conheça a rede de proteção à mulher vítima de violência, 2016, Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-conheca-a-rede-de-protecao-a-mulher-vitima-de-violencia/>, Acesso em 13/12/2022.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi...Posso Contar/ Maria da Penha**. - 2ª reimpressão – 2. ed. Fortaleza: Armazém da cultura, 2014.

FERNANDES, Taina, Agência Patrícia Galvão: **O que é, como enfrentar e como sair do ciclo da violência**, 10/12/2018. <https://agenciapatriciagalvao.org.br/destaques/o-que-e-como-enfrentar-e-como-sair-do-ciclo-da-violencia/>, Acesso em 24/08/2022

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência contra mulheres em 2021**. <file:///C:/Users/069622~1/AppData/Local/Temp/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em 24/08/2022

GOIÂNIA, Prefeitura, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, **Grupo reflexivo para autores de violência doméstica**. Disponível em <https://www.goiania.go.gov.br/smpm/grupo-reflexivo-para-autores-de-violencia-domestica-2/>, Acesso em 18/09/2022

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**, parte especial, volume II: introdução à teoria geral da parte especial: crimes contra a pessoa/ Rogério Greco. -13.ed. Niterói, RJ: Impetus, 2016.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de Violência**, Disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>, Acesso em 31/05/2022

LIMA, K. C. M, et al, Revista Ibero - Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, **CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOFRIDA POR MULHERES: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**, 2022.

MACÊDO, Ana Lúcia, **Violência doméstica e familiar afeta saúde mental da mulher**. Disponível em <https://www.ufpb.br/comu/contents/noticias/violencia-domestica-e-familiar-afeta-saude-mental-da-mulher#:~:text=Segundo%20dados%20do%20Relat%C3%B3rio%20de,mental%20com%20a%20viol%C3%Aancia%20sofrida>. Acesso em 18/09/2022

PEREIRA, J.C. et al. **Consequências psicológicas da violência doméstica: uma revisão de literatura**, Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v.4, n.4, p.14736-14752 jul./aug. 2021. Disponível em [https://scholar.google.com.br/scholar?q=PEREIRA,+J.+C.+Consequ%C3%Aancias+psicol%C3%B3gicas+da+viol%C3%Aancia+dom%C3%A9stica:+uma+revis%C3%A3o+de+literatura.+Brazilian+Journal+of+Health+Review&hl=pt-BR&as\\_sdt=0&as\\_vis=1&oi=scholar](https://scholar.google.com.br/scholar?q=PEREIRA,+J.+C.+Consequ%C3%Aancias+psicol%C3%B3gicas+da+viol%C3%Aancia+dom%C3%A9stica:+uma+revis%C3%A3o+de+literatura.+Brazilian+Journal+of+Health+Review&hl=pt-BR&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholar). Acesso em 27/09/2022.

ROCHA, Lucas, CNN Brasil, **Uma a cada quatro mulheres no mundo sofreu violência por parceiro, diz estudo**, Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/uma-a-cada-quatro-mulheres-sofreu-violencia-por-parceiro-intimo-diz-estudo/>, Acesso em 08/09/2022

SACRAMENTO, Lúcia de Tartari e, REZENDE, Manuel Morgado. **Violências: lembrando alguns conceitos**, Aletheia, n.24, p.95-104, jul./dez. 2006. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-03942006000300009](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942006000300009), Acesso em 27/10/2022